



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.015/82

Estabelece a demarcação do perímetro da Zona Urbana Especial do Distrito de Fidalgo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O perímetro da Zona Urbana Especial do Distrito de Fidalgo, pertencente ao Município de Pedro Leopoldo, nos termos da Deliberação nºs 16/81 e 19/81, ambas do Conselho Deliberativo da RMEH, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 219 da Lei Complementar nº 3/72, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 10/76, tem a seguinte descrição: "Começa no ponto P0, daí tomando o rumo 74º18' NW, por uma distância aproximada de 960 m até encontrar o ponto P1 sobre a estrada que liga Fidalgo à Pedro Leopoldo; segue no rumo 9º28' NW, por aproximadamente 790 m até o ponto P2, prosseguindo no rumo 52º26' NE por 492 m até o ponto P3; daí continua com o rumo 15º48' NE por 550 m até encontrar o ponto P4 sobre o córrego da Bucha, toma o rumo 67º31' por 157 m até o ponto P5; segue então paralelamente à Rua Cedro à aproximadamente 50 m desta via por 676 m até atingir o ponto P6, e daí então, acompanha a Rua do Cerrado à 50 m desta via, por uma distância aproximadamente de 566 m, até alcançar o ponto P7; continua no rumo 68º26' SE, seguindo também paralelamente à Rua João Gonçalves à 50 m desta por aproximadamente 462 m até o ponto P8, e deste, no rumo N, por uma distância aproximada de 370 m até o ponto P9; prossegue no rumo 64º14' SE por aproximadamente 322 m até o ponto P10 que se encontra sobre à Rua Cedro e daí no rumo 85º2' NE por aproximadamente 231 m até atingir o ponto P11; continua no rumo 40º9' SW por aproximadamente 418 m até encontrar o ponto P12, e então, passa a acompanhar a Rua João Gonçalves, paralelamente à 50 m desta via, até atingir o ponto P13 donde segue em linha reta no rumo 72º23', por aproximadamente 661 m até alcançar o ponto P14 localizado na parte mais alta da Quinta do Sumidouro; daí desce rumo 37º58' SE até alcançar o ponto P15"

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

à uma distância aproximada de 520 m e deste prossegue no rumo $82^{\circ}32'$ SE por aproximadamente 272 m até o ponto P16; deste ponto prossegue rumo $30^{\circ}33'$ SW por uma distância aproximada de 411 m até alcançar o ponto P17; e daí rumo oeste (W) por aproximadamente 225 m até o ponto P18 sobre Rua ou Caminho, daí segue rumo norte por uma distância aproximada de 180 m até alcançar o ponto P19; e deste, no rumo $69^{\circ}59'$ NU por aproximadamente 286 m até o ponto P20, e daí rumo W por aproximadamente 475 m até o ponto 21 e daí acompanha o perímetro que delimita a faixa tombada pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), definido a partir de aproximadamente 100 m acima do perímetro da média da máxima cheia da Lagoa do Sumidouro, conforme Decreto Estadual nº 17.729 de 27/01/76, e desta forma acompanhando esta faixa retorna ao ponto PO onde teve início.

Artº 2º)- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
09 de setembro de 1.982.


Hélio Felipe Salomão Isaac
Prefeito Municipal.